



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

**CONTRATO Nº 20/2017**

**Termo de Adesão nº 04/2017**

**Pregão Presencial - SRP nº 484/2016 - CPL 04**

**Ata de Registro de Preços nº 400/2016 - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE**

**Processo nº 222/2017 – Diretoria Executiva**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA PROTEGE  
S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente em exercício **CLEZIO DE FREITAS MOREIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 223266 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 483.821.592-49, e por sua Secretária em exercício **ELZA TEIXEIRA DE MENDONÇA**, brasileira, Vereadora, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º. 390.892.152-04 e RG nº 178807, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.035.146/0001-85 com sede na Rua dos Coqueiros, 1366, 1380, 1398, 1408 - Bairro Utinga - Santo Andre/SP, neste ato representada por **CRISTIAN RODRIGO DE LIMA SOARES**, brasileiro, portador do RG nº 0258676 SSP/AC e do CPF/MF nº 484.542.222-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o **Processo nº. 222/2017, Termo de Adesão nº 04/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Vigilância Armada mensal (diurno, sábados, domingos e feriados) para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O presente Contrato tem por finalidade prover a Câmara Municipal de Rio Branco dos serviços especializados da categoria profissional descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES**

Conforme discriminado no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á em até o 30º dia subsequente à prestação dos serviços mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 25.04.2017 e término em 25.04.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 33 90 37 00 – Locação de mão de obra.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o valor Mensal de R\$ 27.087,42 (Vinte e sete mil, oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um valor anual contratado de R\$ 325.049,04 (Trezentos e vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e quatro centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste termo contratual;
- 11.2 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante a apresentação de certificado do Curso de Formação de Vigilante, expedido por Instituição habilitada e reconhecida, bem como todas as habilitações exigidas por Lei;
- 11.3 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;
- 11.4 - A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 11.5 - Apresentar a Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;
- 11.6 - Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.7 - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os meios para a solução de eventual problema;
- 11.8 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pela prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- 11.9 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 11.10 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 11.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.12 - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 11.13 - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultante da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

- 12.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) executados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

12.2. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo Contratual;

12.5. Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.

12.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.8. Disponibilizar instalações sanitárias;

12.9. Disponibilizar vestiários, quando necessário;

12.10. Destinar, se for o caso, local para que o representante da **CONTRATADA** possa executar os serviços e de seu pessoal;

12.11. Os supervisores da **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos de vigilância no mínimo 03 (três) vezes por semana;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO/REACTUAÇÃO

13.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos, na forma do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

13.2 - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o pedido de reajustamento de preços for interpostos no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data desse novo instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ultrapassado o prazo designado no Parágrafo anterior, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 25 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
**CLEZIO DE FREITAS MOREIRA**  
Presidente EM Exercício - CMRB

  
**ELZA TEIXEIRA DE MENDONÇA**  
Secretária em Exercício - CMRB

**CONTRATADA:**

**PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES**

CNPJ nº. 49.035.146/0001-85

Representante: **CRISTIAN RODRIGO DE LIMA SOARES**

~~Contratada~~



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva  
Setor de Compras

ANEXO AO CONTRATO Nº 20/2017

Item	Serviço de vigilância/segurança patrimonial armada	Contratação	Valor unitário	Valor mensal	Valor Anual
01	Posto de Vigilância Armada Diurno 12 Horas de segunda a sexta (12h x 36h);	02	R\$ 8.654,90	R\$ 17.309,80	R\$ 207.717,60
02	Posto de Vigilância Armada Diurno 12 Horas de sábado, domingo e feriados (12h x 36h);	02	R\$ 4.888,81	R\$ 9.777,62	R\$ 117.331,44
<b>VALOR TOTAL (r\$)</b>				<b>27.087,42</b>	<b>325.049,04</b>

*[Handwritten signatures and initials]*